



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 034/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Yutaka Sakamoto

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 214.502.502-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3877-0877

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 4775.2018

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 53, Margem Esquerda, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°43'58,5408"	59°52'59,3877"	P-09	02°44'2,3426"	59°52'56,0349"
P-02	02°43'57,9015"	59°52'54,0498"	P-10	02°44'2,4560"	59°52'56,7906"
P-03	02°44'0,0240"	59°52'53,7867"	P-11	02°44'1,1410"	59°52'57,0589"
P-04	02°44'0,1279"	59°52'54,4855"	P-12	02°44'1,2236"	59°52'57,8279"
P-05	02°44'0,3045"	59°52'54,4711"	P-13	02°44'0,6891"	59°52'57,8620"
P-06	02°44'0,3181"	59°52'54,5196"	P-14	02°44'0,7227"	59°52'58,3213"
P-07	02°44'0,8628"	59°52'54,4440"	P-15	02°44'0,2256"	59°52'58,3692"
P-08	02°44'1,0791"	59°52'56,2894"	P-16	02°44'0,2820"	59°52'59,1318"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade avicultura de postura com capacidade de 25.000 bicos, bem como as atividades pertinentes à condução da atividade produtiva (fabricação de ração, classificação de ovos, etc) em uma área de 1,40 ha inserida no imóvel denominado "Granja Yutaka Sakamoto".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,8405	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 48,3705
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 38,4050	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 18,7341
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,5500	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 18,5767	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 06 ABR 2020

João Paulo Vieira de Oliveira

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 034/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4775.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.19/67.
10. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis nº 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
14. É proibido o abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
15. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.